PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

COM INVERSÃO DE FASES

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

1. PREÂMBULO

2. DO OBJETO

3. DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5. DO CREDECIAMENTO AO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10. DA HABILITAÇÃO

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 11.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 11.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 11.6 DAS DECLARAÇÕES

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13. DOS RECURSOS

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE
20. DO ADITAMENTO
21. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
22. DA VIGÊNCIA
23. DAS PENALIDADES
24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
28. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –LEI N°13.709/2018
29. DO FORO
30. DA ASSINATURA DIGITAL
31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - DECLARAÇÃO ME/EPP;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA;
- ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE ATENDE O DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021;
- ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

- ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS;
- ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município De União de Minas, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 087/2026, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 012/2026, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO), COM INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021,** , que será processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, **Decreto Municipal nº 5552/24**, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 17/11/2026 a partir das 08h (oito horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 03/12/2026 às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 04/12/2026 às 08h (oito horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.
1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site https://licitanet.com.br.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para PREGÃO ELETRÔNICO através do site https://licitanet.com.br.

1.6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Prefeitura.

2. DO OBJETO

1.7. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, DE FORMA SIMÉTRICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DOS PONTOS DE ACESSO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG**, conforme especificações, quantidades

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

e condições de execução constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.8. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

1.8.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica justificada a adoção da inversão da ordem das fases do presente procedimento licitatório, de modo que a habilitação anteceda as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

1.8.2. A medida fundamenta-se nas características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet por fibra óptica, destinados ao atendimento de até 31 (trinta e um) pontos das Secretarias e unidades administrativas do Município, incluindo instalação, configuração, fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

1.8.3. Considerando que a conectividade é indispensável ao funcionamento dos serviços administrativos municipais, inclusive nas áreas de saúde, educação e assistência social, torna-se necessário assegurar que os participantes da disputa demonstrem previamente possuir as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as obrigações da contratação.

1.8.4. A inversão das fases permitirá que a etapa competitiva seja realizada exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, proporcionando maior segurança na seleção da futura contratada, racionalização dos atos do procedimento e redução do risco de seleção de empresa sem condições adequadas para executar os serviços de forma contínua e satisfatória.

1.8.5. A medida também se mostra adequada diante da necessidade de centralização do atendimento, da manutenção e da responsabilidade pela qualidade e continuidade da conexão em diversos pontos municipais, conforme demonstrado nos documentos da fase preparatória.

1.8.6. Ressalta-se que a inversão não tem por finalidade restringir a competitividade, devendo os requisitos de habilitação observar os limites legais, a pertinência com o objeto e os princípios da isonomia, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.

1.8.7. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, conforme determina o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.9. Diante dessas razões, a Administração considera que a inversão da ordem das fases apresenta benefícios concretos para a condução do certame e para a segurança da contratação, razão pela qual adota o procedimento excepcional previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

3.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste edital, mediante petição.

3.2. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, por forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico do site https://licitanet.com.br.

3.3. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site https://licitanet.com.br e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos deste Pregão Eletrônico.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site https://licitanet.com.br.

4.2. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o Município, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

4.4. Não cabe às licitantes, após abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

4.6. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5° da Lei 14.133/2021.

4.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução deste processo, direta ou indiretamente:

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata a alínea 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata a alínea 'h' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.16. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.17. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

5. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO N CERTAME

5.1 Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.

- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu/sua representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu/sua representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.3 A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.4 A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Licitanet, junto com os documentos de habilitação, a

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

5.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, ou pela sua eventual desconexão, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu/sua representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.6 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8 O Município NÃO possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

5.9 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site https://licitanet.com.br/, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE ABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/), além dos documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, incluindo a quantidade de 31 (trinta e um) pontos de atendimento, a discriminação do valor mensal individual de cada ponto, o valor mensal global correspondente à soma dos 31 pontos e o valor global para 12 (doze) meses e, quando o sistema exigir o preenchimento do campo marca/modelo, a indicação da tecnologia de acesso e dos equipamentos ofertados (CPE e solução de firewall sob demanda), até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo VI deste edital.

6.2. **As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será imediatamente desclassificada pela Pregoeira.**

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.5. **A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão estas.**

6.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, os documentos de habilitação de todas as licitantes serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após a abertura da sessão pública, antes da etapa de lances; os documentos que compõem a proposta somente serão analisados em relação às licitantes habilitadas, após o encerramento do envio de lances.

6.9. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 40 do Capítulo VIII deste Edital.

6.10. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser inseridos no sistema na forma digital, em formato PDF, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.11. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor mensal individual de cada um dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento, conforme planilha de composição da proposta; valor mensal global correspondente à soma dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento; e valor global para 12 (doze) meses do item;
b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a velocidade contratada (mínimo de 300 Mbps simétricos, full-duplex, com 100% de garantia de banda em cada ponto de atendimento), a tecnologia de acesso (fibra óptica), o nível de disponibilidade ofertado (SLA mínimo de 99,5%), o tempo máximo de recuperação (MTTR de até 8 horas) e os equipamentos a serem fornecidos, incluindo CPE e solução defirewall sob demanda, limitada a até 31 (trinta e um) unidades e a 01 (uma) por ponto de atendimento.

7.2. Após o encerramento da disputa, a licitante vencedora deverá inserir a proposta atualizada, com os valores mensal e global readequados ao último lance, no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, não podendo haver desproporção nos novos valores. Na proposta readequada, a soma dos valores mensais individuais dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento deverá coincidir com o valor mensal global do item.

7.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, custos operacionais como mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, tarifas, seguros, responsabilidade civil e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no do objeto desta licitação.

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

7.8. Os serviços serão prestados nas unidades da Administração Pública Municipal relacionadas no Anexo I – Termo de Referência, sendo os horários de instalação, ativação e manutenção programada previamente agendados com a equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura.

7.9. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte licitante.

7.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação. A discriminação dos valores mensais por ponto possui finalidade de composição, medição, glosa e gestão contratual e não caracteriza parcelamento do item único.

7.11. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, e, em razão da **INVERSÃO DE FASES** adotada neste certame (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021), procederá inicialmente à verificação das condições de participação e ao julgamento dos documentos de habilitação de todas as licitantes, nos termos dos Capítulos 10 e 11 deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 11.25.

8.1.1. Somente as licitantes habilitadas terão suas propostas analisadas e participarão da etapa de envio de lances, sendo as licitantes inabilitadas excluídas do certame, mediante registro motivado no sistema.

8.1.2. Concluído o julgamento da habilitação, a Pregoeira divulgará o resultado no sistema e passará à verificação das propostas de preços das licitantes habilitadas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Capítulo 7 deste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

8.1.3. A intenção de recorrer contra os atos de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do respectivo resultado, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais contado da lavratura da ata de julgamento e a apreciação realizada em fase única, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, as propostas apresentadas, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pela área requisitante), desclassificando, de forma motivada e registrando no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas, ilegais, apresentarem irregularidades insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

8.4. A licitante que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o a mesma não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

8.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único, correspondente ao conjunto dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento, sendo o valor global obtido pela multiplicação pela quantidade de 12 (doze) meses.

8.11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00** sobre o valor global do item, correspondente ao conjunto dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento.

8.13. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.14. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.20. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no

máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.21. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

8.23. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar a licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente.

8.24. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.25. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.26. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.27. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/.

8.28. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.29. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.31. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

8.32. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.33. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.34. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.35. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.36. O disposto no item 30 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.37. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei 14.133/2021;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.37.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.37.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O referido prazo será de **10 minutos**.

8.39. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.40. A Pregoeira solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes do final do prazo.

8.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITA ILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando que a habilitação das licitantes terá sido examinada previamente, em razão da inversão de fases, observado o disposto no Capítulo 6 deste Edital.

9.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
   c.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que a desclassificação dependerá de prévia diligência que oportunize à licitante a demonstração da exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação fundamentada e justificada feita pela licitante através do chat, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características técnicas da solução ofertada, tais como especificações técnicas e catálogos dos equipamentos CPE

e firewall, descrição da arquitetura de redundância e do Backbone IP, comprovação de conectividade com outros sistemas autônomos (ASN), mapas de rede, contratos ou declarações de operadoras de trânsito IP, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Não será exigida a apresentação de amostras ou prova de conceito no presente certame, por se tratar de prestação de serviços continuados de telecomunicações, cuja conformidade será aferida por meio dos testes de aceitação realizados na instalação/ativação e dos indicadores de nível de serviço (SLA) durante a execução contratual, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, e considerando que a habilitação foi previamente julgada em razão da inversão de fases, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada (subitem 11.25) e, atendidas as exigências deste Edital, declarará a licitante vencedora.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação de cada licitante participante, em razão da inversão de fases, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

10.2. Constatada a existência de sanção/impedimento, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3. A licitante inabilitada na fase de habilitação, realizada previamente em razão da inversão de fases, não participará da etapa de lances. Na hipótese de inabilitação posterior ao julgamento das propostas (subitens 11.11

a 11.13, 11.25 e 11.27), haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.9. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

10.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.11. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.12. A documentação solicitada neste edital poderá ser:

10.12.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

10.12.2. Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei.

10.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

10.14. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Pregoeira, no Setor de Licitação, situado à Avenida Cinco, n. 1137, Centro, União de Minas/MG, CEP 38.288-000.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1 As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/) em campo próprio, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública:

11.2 Habilitação jurídica:

11.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

11.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

11.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

11.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal,

pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.3.6 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

11.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no subitem 11.3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.4. Qualificação Técnica:

11.4. Qualificação Técnica:
11.4.1. Qualificação técnico-operacional: comprovação de aptidão para prestação de serviços de telecomunicações em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional semelhantes, contemplando as seguintes parcelas de maior relevância técnica, definidas no Estudo Técnico Preliminar (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Fornecimento de Fibra óptica, sem exigência de link dedicado, com banda simétrica e garantia de banda, com velocidade igual ou superior a 150 Mbps (correspondente a 50% da banda mínima exigida);
b) Prestação de serviços continuados de telecomunicações com monitoramento, suporte técnico e acordo de nível de serviço (SLA) de disponibilidade;
c) Prestação de serviços relacionados à implantação, configuração, administração, manutenção ou suporte de solução de firewall e segurança de rede, contemplando, isolada ou conjuntamente, atividades como criação e manutenção de regras de firewall, controle de tráfego por origem e destino, portas e protocolos, NAT, DNAT, SNAT, redirecionamento de portas e controle de acesso;
d) Prestação de serviços de configuração, implantação, manutenção ou suporte de VPN, admitindo-se VPN Site-to-Site e/ou VPN Client-to-Site;
e) Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido na alínea "a" e das experiências descritas nas alíneas "b", "c" e "d", vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
11.4.1.1. Os atestados e/ou certidões deverão estar emitidos em papéis timbrados ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do seu emitente.

11.4.1.2. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

11.4.1.3. Os atestados deverão conter, preferencialmente, a descrição dos serviços executados, a velocidade/banda contratada, o período de execução e a avaliação quanto ao desempenho, podendo a Pregoeira promover diligências para confirmação das informações, inclusive solicitando cópia dos contratos e notas fiscais correspondentes.

11.4.2. Qualificação técnico-profissional: comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior ou técnico, com formação em engenharia, telecomunicações, redes de computadores ou área correlata, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CFT), quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviço de características semelhantes ao objeto (implantação, operação ou manutenção de link/rede de telecomunicações em fibra óptica);

11.4.2.1. Para as atividades relacionadas a firewall, VPN, NAT, controle de acesso e segurança de rede, a licitante deverá indicar profissional(is) tecnicamente capacitado(s) para execução das respectivas atividades durante a vigência contratual.
11.4.2.2. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante Carteira de Trabalho, contrato social no caso de sócio, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional acompanhada de sua anuência.

11.4.3. Regularidade perante a ANATEL: comprovação de que a licitante está regularmente habilitada à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, mediante apresentação do ato de autorização, extrato, certificado ou consulta cadastral emitida ou disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou, na hipótese de dispensa de autorização prevista na regulamentação vigente, do comprovante de cadastro/comunicação prévia de prestação do serviço perante a ANATEL (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.4. Declaração de vistoria, emitida pela Prefeitura, ou declaração formal emitida pela licitante, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e dos locais de instalação, assumindo total responsabilidade por

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (vistoria facultativa, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15 do Termo de Referência);

11.4.5. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, indicando a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive profissional(is) capacitado(s) para execução das atividades capacitada e meios adequados para realizar atendimento presencial nos endereços atendidos sempre que a falha não puder ser solucionada remotamente, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Qualificação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitida a participação de empresa em recuperação judicial que comprove, por certidão do juízo competente, sua aptidão econômico-financeira.

11.6. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com o Município de União de Minas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital;

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público do Município de União de Minas e não incorre nas vedações do art. 9º, §1º, e do art. 14, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, contemplando a declaração de que trata o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IX do edital).

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo X do edital)..

11.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.

11.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das

propostas e à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada, tendo em vista a inversão de fases adotada.

11.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.11 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.

11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.18. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.19. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.21. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.22. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.23. Ainda que adotada a inversão de fases, os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Tais documentos deverão, contudo, ser inseridos no sistema por todas as licitantes juntamente com os demais documentos de habilitação.

11.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.25. Ainda que adotada a inversão de fases, os documentos relativos à regularidade fiscal exigidos no subitem 11.3 deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Tais documentos deverão, contudo, ser inseridos no sistema por todas as licitantes juntamente com os demais documentos de habilitação.
11.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):
11.26.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
11.26.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

ATENÇÃO: Quaisquer documentos inseridos no sistema e não exigidos neste instrumento convocatório, farão parte dos autos do processo licitatório apenas à critério da Administração Pública. Tal medida visa a economicidade da Administração.

12. O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico Licitanet, preferencialmente em formato pdf, e deverá:

12.1.1. Deverá, obrigatoriamente, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, admitida a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

12.1.2. Preferencialmente, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3. Conter o valor mensal individual de cada um dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento, o valor mensal correspondente à soma dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento e o valor global para 12 (doze) meses, bem como a declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos de instalação, ativação, fornecimento, licenciamento, manutenção e substituição dos equipamentos, Equipamentos necessários à conexão de até 31 (trinta e um) unidades, mensalidades, suporte técnico 24x7, monitoramento e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.1.4. Indicar a velocidade ofertada, a tecnologia de acesso (fibra óptica), o SLA de disponibilidade, o MTTR e a descrição dos equipamentos a serem fornecidos (marca/modelo de referência dos equipamentos CPE e firewall).

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e para fins de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como velocidade, tecnologia de acesso, níveis de serviço (SLA), marca e modelo dos equipamentos, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo constar os valores mensais individuais de cada ponto, o valor mensal global correspondente à soma dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento e o valor global para 12 (doze) meses, em algarismos e, quando aplicável, por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Obs.: A licitante vencedora poderá, caso queira, anexar a proposta final emitida pelo Sistema do Licitanet.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 1, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 1 caput será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso de que trata o item 1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez)

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação do objeto desta licitação, será providenciado o Contrato Administrativo e a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar uma cópia no Setor de Licitação da Prefeitura de União de Minas, podendo ainda a Prefeitura efetuar o envio à licitante vencedora.

15.2. A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura), quando aplicáveis às atividades de instalação, bem como as normas técnicas da ANATEL e da ABNT pertinentes

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

ao objeto.

15.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.4.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.4.6. A regra do subitem 15.4.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 15.4.4.

15.4.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 15.4.2 e 15.4.3.

15.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.6. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

15.7. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.8. Por se tratar de serviço de natureza continuada, com obrigações futuras, é obrigatória a formalização de termo de contrato, não se aplicando a substituição prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se a utilização de infraestrutura de terceiros, como última milha, trânsito IP ou backbone, desde que tais fornecedores estejam regulares perante a ANATEL e que essa utilização não prejudique os níveis de serviço exigidos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento do SLA, disponibilidade, qualidade, segurança e prazos de recuperação. Outras hipóteses de subcontratação parcial dependerão de justificativa e de prévia aprovação do gestor da CONTRATANTE.

15.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, . Nesse caso, as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.11. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.12. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.13.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

15.14. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16 – FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais especialmente designados, e respectivos substitutos, observado o Decreto Municipal nº 8.318/2023.

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

16.6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

16.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 5.559, de 03 de janeiro de 2024, e da Portaria Municipal nº 21, de 12 de novembro de 2026.

16.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.14.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.14.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas a etapa de implantação (instalação e ativação) e o ciclo mensal de medição.

17.1.1 Concluída a instalação e ativação dos serviços em cada ponto, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato à fiscalização, que realizará, em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação, os testes de aceitação previstos no Termo de Referência (velocidade simétrica contratada, latência, perda de pacotes, endereçamento IPv4/IPv6, IP fixo, DNS, acesso ao portal de monitoramento e, quando solicitados, funcionamento do firewall e das VPNs).

17.1.2 O recebimento provisório da implantação será efetuado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação de ativação, mediante termo detalhado, após a aprovação nos testes de aceitação; o recebimento provisório da prestação mensal será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório mensal de que trata o subitem 17.1.4, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, não importando aceitação do objeto nem quitação.

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

17.1.3 O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato — ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente — em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para fins de liquidação e pagamento.

17.1.3.1. O recebimento definitivo da implantação somente ocorrerá após período de operação assistida de 15 (quinze) dias corridos, sem ocorrência de falhas que comprometam a disponibilidade e o desempenho exigidos.

17.1.4. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório de execução contendo, no mínimo: disponibilidade mensal apurada, utilização da banda e tráfego, períodos de indisponibilidade, chamados abertos e respectivos tempos de atendimento e de recuperação (MTTR), configurações de firewall, VPN, NAT e regras de acesso executadas no período, acompanhado do respectivo documento fiscal.

17.1.4.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará a aplicação das glosas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

17.1.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, suspendendo-se os prazos de recebimento até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 140, §1º).

17.1.6 Aplicam-se os §§ 2º e 4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, respondendo a CONTRATADA pelos ensaios e testes de aferição e permanecendo íntegra sua responsabilidade civil e ético-profissional após os recebimentos.

17.1.7 Havendo controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados no mês e da apresentação do documento fiscal correspondente, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados, mensalmente, após o recebimento definitivo, observando os valores contratados e descontadas eventuais glosas por descumprimento dos níveis de serviço. O primeiro e o último mês de prestação serão pagos proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilidade do serviço.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

18.5. Por ocasião de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da

CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange as contribuições previdenciárias), ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, não sendo admitida a retenção do pagamento de serviços efetivamente prestados.

18.6. A Prefeitura reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.7. A Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

18.8. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da regulamentação municipal.

19 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1. O preço ora definido no contrato é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

19.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do **orçamento estimado (12/11/2026),** o valor contratado podeerá ser reajustado pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela ANATEL, ou de outro que vier a substituí-lo, mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O reajuste será concedido por apostilamento, independentemente de requerimento, com efeitos financeiros a partir do mês em que se completar a anualidade contada da data-base.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. A data de consolidação do orçamento é 12/11/2026.

19.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada

tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

20 – DO ADITAMENTO

20.1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

21 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

21.1. Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento do Município para o presente exercício e equivalente para exercícios posteriores:
FICHA (038) – 02.03.01.06.181.0004.2003.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (041) – 02.03.01.06.181.0004.2004.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

FICHA (054) – 02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (064) – 02.04.01.12.122.0005.2017.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (078) – 02.04.02.12.361.0005.2018.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (097) – 02.04.02.12.365.0005.2024.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (139) – 02.05.01.10.122.0007.2028.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (150) – 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (193) – 02.05.02.10.305.0007.2031.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (203) – 02.06.01.08.122.0008.2067.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (218) – 02.06.02.08.244.0008.2035.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (243) – 02.06.03.08.243.0008.2039.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (263) – 02.07.01.04.122.0010.2051.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (341) – 02.11.02.27.812.0006.2070.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (352) – 02.13.01.13.391.0014.1023.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (365) – 02.13.02.13.392.0014.2023.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000

22 – DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

22.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

23 – DAS PENALIDADES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

23.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

23.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

inciso II.

23.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

23.5. Pelo atraso na instalação/ativação dos serviços ou no restabelecimento do serviço, por culpa imputada à Contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na instalação/ativação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia se as desconformidades não forem corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, contado da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor mensal do contrato.

23.5-A. As multas observarão os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021), e sua aplicação será precedida de intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

23.5.1. Quando estipulados prazos parciais, a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de instalação/ativação, incidente sobre o valor correspondente à parcela executada com atraso.

23.5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para a ativação de parte dos pontos de atendimento, objetivando sua implantação escalonada.

23.5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data prevista para a instalação/ativação.

23.5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

23.5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

23.5.6. As glosas por descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstas no Termo de Referência constituem mecanismo de ajuste do pagamento à qualidade efetivamente entregue e não se confundem com as multas previstas neste item, podendo ser aplicadas cumulativamente quando caracterizada infração administrativa.

23.6. Ficará impedida de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

23.7.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166); da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

23.7.3. A reabilitação do sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

23.8.1. Todas as sanções previstas no subitem 23.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa..

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

23.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

23.11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

24 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. A contratada deverá concluir a instalação, configuração e ativação dos serviços por sua conta e risco de acordo com o estipulado no Anexo I deste edital:

a) Em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ACS – Autorização de Compras e Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

24.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

24.3. É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento dos serviços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento, nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021.

24.4. A ativação dos serviços somente será considerada concluída após a aprovação nos testes de aceitação previstos no Termo de Referência, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade da velocidade, disponibilidade, equipamentos e demais condições exigidas.

24.5. A implantação deverá ser planejada em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, mediante cronograma, de modo a evitar ou minimizar a interrupção dos serviços de conectividade atualmente em uso pelas unidades municipais.

24.6. Os serviços serão prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas unidades relacionadas no Termo de Referência.

24.7. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição dos serviços, fornecendo a documentação das configurações de firewall, VPN, NAT e regras de acesso implantadas, e retirar os equipamentos de sua propriedade em data acordada com a CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

25 – DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRAT DA
S A

25.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.2. Executar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

25.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a instalação/ativação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

25.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

25.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

25.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

25.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

25.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

25.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

25.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

25.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

25.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

25.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

25.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

25.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

25.22. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade perante a ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, observada a regulamentação vigente;

25.23. Fornecer 31 (trinta e um) ponto de atendimento, cada um com velocidade mínima de 300 Mbps, full-duplex, simétrico, com 100% de garantia de banda, entregue exclusivamente por fibra óptica, em rede roteada (camada 3), com suporte aos protocolos IPv4 e IPv6, no mínimo 01 (um) endereço IPv4 público, fixo e válido por ponto de atendimento, e serviço de DNS com resolução direta e reversa;

25.24. Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) e tempo máximo de recuperação (MTTR) de até 8 (oito) horas, contado individualmente por ponto a partir da abertura do chamado ou da detecção da falha pelo monitoramento da CONTRATADA, o que ocorrer primeiro;

25.25. Manter central de atendimento e suporte técnico especializado 24x7, com abertura de chamados por telefone, e-mail e/ou portal, fornecendo número de protocolo para cada ocorrência;

25.26. Monitorar os serviços em regime 24x7 por meio de centro de monitoramento próprio, atuando de forma preventiva e corretiva, e disponibilizar portal de monitoramento com conexão segura (HTTPS) e acesso restrito à equipe autorizada da CONTRATANTE, com informações individualizadas por ponto de atendimento sobre utilização de banda, tráfego de entrada e saída, disponibilidade, períodos de indisponibilidade, desempenho, histórico, relatórios, gráficos e eventos;

25.27. Fornecer, instalar, configurar, licenciar, manter, atualizar e substituir, sem ônus adicional, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive equipamentos CPE com interface Gigabit Ethernet (1000BASE-T) ou superior e, sob demanda da equipe de Tecnologia da Informação, até 31 (trinta e um) equipamentos e/ou soluções de firewall, limitada a 01 (uma) unidade por ponto de atendimento, com capacidade compatível com a velocidade dos enlaces. A quantidade efetivamente instalada poderá variar durante a vigência contratual sem alteração do valor mensal ou global contratado, não havendo cobrança adicional pela instalação até o limite previsto nem redução do preço pela ausência de solicitação em determinado ponto;

25.28. Executar as configurações de firewall, VPN (Site-to-Site e Client-to-Site), NAT/DNAT/SNAT, redirecionamento de portas, IP público/DDNS e regras de acesso exclusivamente mediante solicitação ou autorização da equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, observando o princípio do menor privilégio, e prestar suporte presencial sempre que solicitado;

25.29. Registrar todas as configurações executadas, mantendo histórico com identificação da solicitação, data da execução, descrição da alteração realizada e eventual modificação ou revogação posterior;

25.30. Abster-se de implementar filtros de pacotes, cache transparente, franquia de consumo de dados, redução unilateral da velocidade ou degradação deliberada do serviço, ressalvadas medidas emergenciais indispensáveis à segurança da rede, que deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

25.31. Responsabilizar-se integralmente pela solução, inclusive quando utilizar infraestrutura, trânsito IP ou última milha de terceiros, não podendo transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela gestão de seus fornecedores;

25.32. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade dos serviços, realizando-as preferencialmente fora do horário de expediente;

25.33. Apresentar mensalmente o relatório de execução previsto no subitem 17.1.4 deste Edital;

25.34. Dar destinação ambientalmente adequada aos equipamentos, cabos, componentes e demais resíduos eletrônicos substituídos durante a execução contratual;

25.35. Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes para a resolução das ocorrências.

26 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

26.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

26.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

26.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

26.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

26.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

26.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

26.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

26.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

26.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

26.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.12. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências onde serão instalados os equipamentos, observadas as normas internas de segurança;

26.13. Disponibilizar a infraestrutura elétrica e lógica interna necessária à instalação dos equipamentos nos pontos de atendimento, conforme verificação prévia da equipe técnica;

26.14. Indicar formalmente os integrantes da equipe de Tecnologia da Informação autorizados a solicitar e aprovar configurações de firewall, VPN, NAT, portas e regras de acesso, bem como a acessar o portal de monitoramento;

26.15. Zelar pela guarda dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados em suas dependências, comunicando qualquer anormalidade.

27 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O presente contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28 – DO CUMPRIM NTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

28.1. As condições relativas à E aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de ados estão discriminadas abaixo:

28.1.1. É vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade comercial acerca do contrato, salvo prévia autorização do Município, sem prejuízo da publicidade oficial dos atos da licitação e do contrato.

28.1.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.1.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.1.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

28.1.6. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

28.1.7. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

29 – DO FORO

29.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Iturama-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

30 – DA ASSINATURA DIGITAL

30.1. É permitida a assinatura digital de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

30.2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utiliza-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

30.3. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

30.4. A licitante deverá informar a administração que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

30.5. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr da data da sua assinatura.

30.6. Não será admitida a assinatura meramente digitalizada (imagem escaneada) como assinatura de documento original. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas avançada (inclusive a disponibilizada pela plataforma gov.br) e qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, podendo a Pregoeira, em caso de dúvida quanto à integridade do documento, solicitar o original ou cópia autenticada (subitem 10.5).

31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á ata no Sistema Eletrônico.

31.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito à contratação.

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

31.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

31.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.7. Havendo divergência, prevalecerão, nesta ordem: (i) o Edital; (ii) o Termo de Referência; (iii) a Minuta de Contrato; (iv) a proposta da CONTRATADA, naquilo que não contrariar os anteriores.

31.8. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.uniaodeminas.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/obtidos das 08h às 13h, no Setor de Licitações, situada na Avenida Cinco, n. 1137, Centro, União de Minas/MG, CEP 38.288-000, e-mail: licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, SEM ÔNUS, e para maiores informações entrar em contato através dos telefones.

31.9. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

31.10. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

31.11. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

31.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas do fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento das licitantes.

31.13. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, de forma motivada, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

31.14. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

UNIÃO DE MINAS/MG, 16 de novembro de 2026.

Fabiano Ribeiro da Silva
Secretário Municipal
de Administração

Oleni Marques da Maia
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Rosimar Cristina Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Fabia Ribeiro Menezes
Secretária Municipal de Educação

Francisco Magalhães Nunes de Jesus
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural, Agricultura e Pecuária

Valéria Aparecida de Queiroz
Secretária Municipal
de Cultura e Turismo

Fabiano Ribeiro da Silva
Secretário Municipal Interino
de Esporte e Lazer

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e das Secretarias e unidades administrativas indicadas neste Termo de Referência.

2- DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, DE FORMA SIMÉTRICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DOS PONTOS DE ACESSO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG.**

2.2. Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que a conectividade é necessária de forma permanente ao funcionamento das unidades administrativas. Enquadram-se como serviços comuns quando seus padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A execução observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.472/1997, a regulamentação da ANATEL aplicável ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, a Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes.

3- DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A quantidade estimada, a descrição e os quantitativos são os seguintes:

SECRETARIA	LOCAL	SERVIÇO	QTD PONTOS	QTD ANUAL
ADMINISTRAÇÃO	POLÍCIA MILITAR	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

	POLÍCIA CIVIL	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
	PAÇO MUNICIPAL	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
	PAV E SALA MINEIRA	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
	ALMOXARIFADO	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
	PONTOS ENTRADA - CÂMERAS	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**4**	**48**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**SEC. EDUCAÇÃO**	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**

	E.M.J.L.S.	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
	C.M.E.I	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**SEC. SAÚDE**	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
	FARMÁCIA	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
	UBS	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**
	EPIDEMIOLOGIA	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.**	**1**	**12**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEC. DES. SOCIAL	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	CRAS	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	CONSELHO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PECUARIA	FEIRA LIVRE	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	EMATER	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	ALMOXARIFADO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CAMPO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	GINASIO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	SEC. CULTURA	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
A SEREM VINCULADOS À SECRETARIA CORRESPONDENTE APÓS A IMPLANTAÇÃO	FUTURAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	5	60

ITEM	SERVIÇO	QTD PONTOS	QTD ANUAL (12 MESES)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD POR PONTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO,	31	372	R$ 254,05	R$ 94.506,60

	EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO.				

3.2. A estimativa contempla até 31 (trinta e um) pontos de acesso, durante 12 (doze) meses, totalizando 372 (trezentos e setenta e dois) pontos-mês. O quantitativo compreende 26 (vinte e seis) pontos atualmente identificados e 5 (cinco) pontos reservados para futuras unidades administrativas, incluindo os 4 (quatro) pontos destinados às entradas/câmeras.

3.3. Os cinco pontos reservados para futuras unidades administrativas somente serão ativados mediante solicitação formal da Administração, após a implantação da unidade, indicação do respectivo endereço e confirmação da viabilidade técnica. Não será devido pagamento por ponto não instalado, não ativado ou não disponibilizado.

3.4. Cada ponto deverá disponibilizar velocidade mínima contratada de 300 Mbps para download e 300 Mbps para upload, de forma simétrica. A proposta deverá discriminar o preço mensal por ponto e o valor total estimado, permitindo medição e faturamento individualizados.

3.5. Os parâmetros técnicos obrigatórios são: conexão por fibra óptica; velocidade mínima contratada de 300 Mbps para download e 300 Mbps para upload em cada ponto; suporte técnico para registro de chamados 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados; e restabelecimento do serviço em até 8 (oito) horas nos casos de interrupção total do acesso à internet. Não se exige banda exclusiva, IP público fixo ou redundância de backbone, por não integrarem a necessidade desta contratação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação é necessária para assegurar conectividade adequada às Secretarias e unidades administrativas do Município. O acesso à internet constitui ferramenta essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo utilizado para acesso a sistemas informatizados, plataformas estaduais e federais, sistemas de gestão, comunicação institucional, envio e recebimento de documentos, consultas, pesquisas e atendimento ao cidadão.

4.2. Nas áreas de saúde, educação e assistência social, a conectividade dá suporte ao registro, à consulta e à transmissão de informações, ao acesso a sistemas específicos e à organização dos atendimentos. Nas demais unidades, viabiliza procedimentos administrativos, financeiros, operacionais e de comunicação. A interrupção do serviço pode ocasionar atrasos, retrabalho, indisponibilidade de sistemas e prejuízos à continuidade das atividades públicas.

4.3. A adoção da tecnologia de fibra óptica, com velocidade mínima de 300 Mbps por ponto, mostra-se adequada às necessidades identificadas, proporcionando capacidade de conexão compatível com o uso simultâneo de sistemas informatizados, serviços em nuvem, videoconferências, envio de arquivos e demais aplicações utilizadas pelas unidades municipais.

4.4. A inclusão dos serviços de instalação, configuração e ativação, bem como dos equipamentos necessários, busca assegurar que os pontos sejam entregues em pleno funcionamento, evitando que a Administração tenha que assumir diretamente os procedimentos técnicos necessários à implantação da conexão.

4.5. A contratação de uma única empresa para atendimento dos pontos busca centralizar a responsabilidade pela prestação dos serviços, facilitar a fiscalização, padronizar o atendimento técnico e permitir o acompanhamento individualizado da qualidade e da continuidade da conexão em cada unidade.

4.6. Diante da importância da conectividade para o funcionamento das unidades municipais, mostra-se necessária a contratação de serviço continuado que contemple, além do acesso à internet, a assistência técnica e a manutenção necessárias à preservação de seu funcionamento regular.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de acesso à internet por fibra óptica, destinada ao atendimento das Secretarias e unidades administrativas do Município de União de Minas/MG, abrangendo até 31 (trinta e um) pontos de acesso, conforme distribuição e quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

A solução compreende a disponibilização de conexão individualizada em cada ponto, com velocidade mínima de 300 Mbps para download e 300 Mbps para upload, de forma simétrica, utilizando tecnologia de fibra óptica, de modo a atender às necessidades de conectividade das unidades municipais.
Considerando o ciclo de vida do objeto, a prestação dos serviços abrangerá desde a implantação e ativação dos pontos até sua utilização contínua durante a vigência contratual, incluindo os recursos técnicos e materiais necessários ao funcionamento da conexão, bem como as atividades de manutenção e assistência técnica inerentes à solução.

A solução deverá proporcionar à Administração acesso contínuo à internet, sem necessidade de aquisição direta dos equipamentos indispensáveis à conexão ou de estrutura própria especializada para implantação e manutenção do serviço, ficando tais recursos compreendidos na prestação contratada.

Ao longo da execução contratual, a solução deverá permitir a manutenção da conectividade nos pontos ativos e a inclusão dos pontos destinados às futuras unidades administrativas, conforme necessidade da Administração e mediante solicitação formal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Ao término da contratação, a solução deverá permitir a transição dos serviços de forma organizada, com disponibilização das informações técnicas necessárias à Administração, de modo a evitar, sempre que possível, a interrupção da conectividade nas unidades municipais.

Av. Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP: 38288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Fone: (34) 3456-1900 | E-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

A contratada deverá comprovar regularidade e aptidão para prestar serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto, inclusive mediante apresentação de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou comprovação de enquadramento em hipótese de dispensa de autorização, quando aplicável, observada a regulamentação vigente.

Deverá possuir cobertura de fibra óptica ou capacidade técnica e operacional para implantação nos endereços indicados pela Administração, responsabilizando-se pela infraestrutura necessária à disponibilização e ao funcionamento do serviço.

A contratada deverá dispor de estrutura operacional, equipe técnica capacitada e meios adequados para realizar atendimento presencial nos endereços atendidos sempre que a falha não puder ser solucionada remotamente, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A conexão deverá ser fornecida por fibra óptica, com velocidade mínima de 300 Mbps para download e 300 Mbps para upload, de forma simétrica, em cada ponto contratado, sem franquia de consumo ou redução programada da velocidade em razão do volume de dados utilizado.

Todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, fontes, ONT/ONU, roteadores ou equipamentos equivalentes necessários à instalação, ativação e ao pleno funcionamento do serviço deverão estar incluídos no preço contratado. Os equipamentos deverão suportar a velocidade contratada e possuir homologação da ANATEL, quando exigível.
A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e adequado funcionamento dos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, devendo providenciar, sem custo adicional para a Administração, a manutenção ou substituição daqueles que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de sua responsabilidade.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para registro de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de canais telefônico e eletrônico, com emissão de protocolo individualizado, identificação do ponto afetado, registro do horário da ocorrência, das providências adotadas e do encerramento do chamado.

6.7. A manutenção corretiva deverá compreender o diagnóstico remoto ou presencial, o reparo da infraestrutura sob responsabilidade da contratada, a substituição de equipamentos e componentes defeituosos e a realização de testes para confirmação do restabelecimento do serviço, sem custo adicional para a Administração quando a falha decorrer de responsabilidade da contratada.

6.8. A manutenção preventiva deverá ser previamente programada e comunicada à Administração, com indicação dos pontos que poderão ser afetados e da duração estimada da intervenção. As intervenções deverão ser planejadas de modo a minimizar eventuais interrupções

do serviço e, sempre que possível, realizadas fora do horário de expediente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

6.9. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada e devidamente identificada durante a execução dos serviços, observar as normas de segurança do trabalho, responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ou prepostos e manter os locais de instalação limpos e organizados após a realização dos serviços.

6.10. A contratada deverá manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, ainda que incidentalmente, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as orientações de segurança da informação estabelecidas pela Administração.

6.11. A vistoria dos locais de instalação, caso considerada necessária pela Administração, deverá ser facultativa, podendo ser substituída por declaração formal do interessado de que possui conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Níveis de serviço e prazos:
a) O suporte técnico para registro de chamados deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
b) Nas hipóteses de interrupção total do acesso à internet, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado da abertura do chamado pela Administração ou da identificação da falha pela contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
c) As falhas que não ocasionarem interrupção total do acesso deverão ser diagnosticadas e tratadas pela contratada sem demora injustificada, devendo a fiscalização ser informada sobre o diagnóstico, as providências adotadas e a previsão de solução;
d) A contratada deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência identificada que possa comprometer a qualidade, a estabilidade ou a continuidade da conexão, indicando as medidas adotadas para evitar ou minimizar os impactos;
e) A fiscalização poderá realizar testes de velocidade para verificar o cumprimento das condições contratadas, preferencialmente por meio de conexão cabeada e em condições adequadas de medição, podendo solicitar esclarecimentos e a adoção das medidas corretivas necessárias quando forem identificadas divergências em relação à velocidade contratada;
f) A ativação de novos pontos durante a vigência contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço específica, desde que confirmada a viabilidade técnica e disponibilizadas pela Administração as condições necessárias à instalação.

6.13. A contratada deverá adotar, com antecedência suficiente ao início da vigência contratual, todas as providências necessárias à instalação, configuração e ativação dos pontos de acesso previstos para o início da contratação, assegurando que todos estejam em pleno funcionamento a partir de 1º de janeiro de 2027, data de início da prestação dos serviços, de modo a garantir a continuidade do acesso à internet e evitar qualquer interrupção decorrente da transição contratual.

6.13.1. Para cumprimento dessa obrigação, a contratada deverá realizar previamente os levantamentos técnicos, as adequações de infraestrutura sob sua responsabilidade e os demais procedimentos necessários à disponibilização dos serviços, em articulação com a Administração e observadas as condições de acesso aos locais.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução contratual será precedida da emissão de ordem de serviço ou documento equivalente pela Administração, contendo as orientações e informações necessárias à implantação dos serviços. A Administração poderá realizar, previamente ao início da vigência contratual, os alinhamentos e procedimentos preparatórios necessários à implantação, ficando a autorização para execução dos serviços condicionada à emissão da respectiva ordem de serviço e à observância das condições orçamentárias e contratuais aplicáveis.

Antes da instalação, a contratada deverá verificar a viabilidade técnica de atendimento em cada endereço e comunicar formalmente à fiscalização eventual impedimento, apresentando justificativa técnica individualizada. Não poderá substituir a tecnologia de fibra óptica por outra sem autorização expressa da Administração. A constatação de inviabilidade em determinado endereço deverá ser comunicada antes da execução dos serviços naquele local.

A instalação e a ativação dos pontos iniciais deverão ser planejadas de modo a assegurar a continuidade dos serviços de acesso à internet a partir de 1º de janeiro de 2027. A contratada deverá organizar previamente as atividades de implantação e transição, não podendo interromper a conexão em uso antes de verificar e validar o funcionamento da nova conexão, salvo autorização expressa da Administração.

A instalação deverá ser executada por profissionais capacitados, com utilização de materiais adequados, observância das normas técnicas e de segurança e acabamento organizado. Qualquer intervenção física nas dependências municipais deverá ser previamente autorizada pelo responsável local ou pela fiscalização.

Antes do início dos atendimentos presenciais, a contratada deverá encaminhar à fiscalização a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e pelo atendimento técnico nas dependências municipais, contendo nome completo e função desempenhada. Deverá, ainda, manter atualizadas essas informações, comunicando eventuais alterações na equipe, de modo a permitir o controle de acesso dos profissionais às unidades.

Concluída a instalação de cada ponto, a contratada deverá comunicar à fiscalização e realizar os testes necessários ao recebimento, incluindo a confirmação da conexão por fibra óptica, aferição das velocidades de download e upload, estabilidade, acesso à internet e funcionamento dos equipamentos. Os testes de velocidade deverão ser realizados, sempre que possível, por conexão cabeada diretamente ao equipamento de acesso, em condições adequadas de aferição.

A ativação de cada ponto somente será considerada concluída após a validação pela fiscalização, com registro do endereço atendido, identificação dos equipamentos instalados, data de ativação e

resultados dos testes realizados. A Administração poderá rejeitar o ponto que não atender às especificações contratadas, devendo a contratada providenciar as correções necessárias.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter o serviço em funcionamento e realizar o acompanhamento da rede sob sua responsabilidade, adotando medidas preventivas e atuando na identificação e correção de falhas, independentemente da abertura de chamado pela Administração, quando a ocorrência for identificada por seus próprios meios.

Todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços deverão ser registradas por meio de protocolo, permitindo o acompanhamento pela fiscalização, com identificação do ponto afetado, horário de abertura ou detecção da falha, providências adotadas e horário de restabelecimento. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e reabrir chamados quando verificar que a solução apresentada foi incompleta ou que a falha voltou a ocorrer.

Quando a ocorrência não puder ser solucionada remotamente, a contratada deverá providenciar o deslocamento de equipe técnica até o endereço da unidade afetada, sem cobrança adicional de visita, deslocamento ou mão de obra, observando os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

As intervenções de manutenção programada deverão ser previamente organizadas e comunicadas à fiscalização, com indicação dos pontos afetados, justificativa, período previsto para execução e duração estimada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.

A inclusão, exclusão ou remanejamento de pontos dependerá de solicitação e autorização formal da Administração, avaliação da viabilidade técnica e observância dos quantitativos e limites da contratação. A ativação dos pontos reservados para futuras unidades administrativas dependerá de ordem de serviço específica, com indicação do endereço e confirmação da viabilidade técnica. Não haverá cobrança pelos pontos futuros antes de sua efetiva instalação, ativação e disponibilização para uso.

A contratada deverá entregar à fiscalização documentação técnica referente a cada ponto instalado, contendo, no mínimo, identificação do endereço, equipamentos fornecidos, tecnologia de acesso, data de ativação e contatos para suporte técnico, mantendo as informações atualizadas durante toda a vigência contratual.

MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.559, de 03 de janeiro de 2024, e da Portaria Municipal nº 21, de 12 de novembro de 2026, a gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos, conforme a Secretaria demandante:

Gestores:
Secretaria Municipal de Administração: Fabiano Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Oleni Marques da Maia – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.
Secretaria Municipal de Saúde: Rosimar Cristina Teixeira Lopes – Secretária Municipal de Saúde.
Secretaria Municipal de Educação: Fabia Ribeiro Menezes – Secretária Municipal de Educação.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária: Francisco Magalhães Nunes de Jesus – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária.
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Fabiano Ribeiro da Silva – Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Valéria Aparecida de Queiroz – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Fiscal: Otavio Freitas dos Santos - Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação

O gestor será responsável pelo acompanhamento administrativo, coordenação da fiscalização, adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações e prática dos atos previstos na legislação e nos regulamentos municipais.

O fiscal técnico acompanhará a execução, verificando instalação, ativação, disponibilidade, velocidade, estabilidade, chamados, manutenção, prazos de atendimento, relatórios e faturamento, registrando ocorrências e comunicando irregularidades ao gestor.

A medição mensal deverá ser individualizada por ponto e considerar somente os pontos efetivamente ativados e disponibilizados, bem como os períodos de indisponibilidade, os chamados e as providências adotadas.

Toda solicitação de instalação, alteração, manutenção ou remanejamento deverá ser formalizada por chamado ou ordem de serviço, com identificação do ponto e autorização do fiscal ou servidor designado.

A fiscalização poderá realizar testes de velocidade e conectividade, solicitar registros técnicos, determinar correções, rejeitar serviços em desacordo e propor glosas e sanções, assegurado o devido processo.

Na hipótese de afastamento, impedimento ou ausência dos agentes designados, atuarão seus substitutos legais ou servidores formalmente designados pela Administração.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Contrato, no Edital e em seus Anexos:

Prestar os serviços na forma pactuada, com qualidade, continuidade, segurança e observância

integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Implantar e ativar os pontos autorizados, fornecendo todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores e componentes necessários, sem cobrança adicional não prevista na contratação.

Manter cobertura e infraestrutura de fibra óptica aptas a atender os pontos contratados, responsabilizando-se pela rede e pelos meios utilizados para a prestação dos serviços.

Manter estrutura operacional capaz de realizar atendimento presencial nos endereços atendidos sempre que necessário, com equipe técnica capacitada e meios adequados à execução dos serviços.

Disponibilizar suporte técnico para registro de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por canais telefônico e eletrônico, com emissão de protocolo individual.

Monitorar a rede sob sua responsabilidade, identificar falhas, atuar preventivamente e comunicar imediatamente à fiscalização ocorrências relevantes que possam comprometer a qualidade, a estabilidade ou a continuidade dos serviços.

Realizar manutenção preventiva e corretiva, reparos e substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, sem ônus adicional quando a causa estiver sob sua responsabilidade.

Concluir a instalação, configuração e ativação dos 26 (vinte e seis) pontos iniciais em tempo hábil para que todos estejam em pleno funcionamento a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as condições e os procedimentos de implantação estabelecidos neste Termo de Referência.

Realizar a ativação de pontos futuros no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da respectiva ordem de serviço, desde que confirmada a viabilidade técnica e disponibilizadas pela Administração as condições necessárias à instalação.

Informar à Administração o andamento dos chamados, a causa provável da falha, as providências adotadas e a previsão de restabelecimento dos serviços.

Realizar testes após instalação, reparo ou substituição de equipamentos ou componentes, documentando os resultados e disponibilizando relatório técnico à fiscalização, quando solicitado.

Apresentar relatório mensal individualizado por ponto, com períodos de indisponibilidade, ocorrências, protocolos, horários de abertura e encerramento, tempos de atendimento e restabelecimento e manutenções realizadas.

Comunicar previamente as manutenções programadas, indicando os pontos afetados, a duração

estimada e as medidas adotadas para minimizar interrupções.

Não interromper, bloquear, limitar ou degradar deliberadamente os serviços fora das hipóteses contratuais e regulamentares.

Utilizar equipamentos compatíveis com a velocidade contratada e homologados pela ANATEL, quando exigível, substituindo-os quando apresentarem defeito ou desempenho inadequado.

Proteger as instalações e os bens públicos, reparar danos causados por seus empregados ou prepostos e manter o local limpo e organizado após a execução dos serviços.

Manter sigilo sobre informações, credenciais e dados acessados incidentalmente, observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e comunicar imediatamente eventual incidente de segurança relacionado à execução contratual.

Manter pessoal identificado e capacitado, cumprir as normas de segurança do trabalho e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as autorizações regulatórias pertinentes.

Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços, ainda que utilize infraestrutura de terceiros, permanecendo integralmente responsável perante o Município.

9.21. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, corrigir irregularidades identificadas e substituir, às suas expensas, equipamentos ou componentes rejeitados pela fiscalização, quando de sua responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Contrato, no Edital e em seus Anexos:

Fornecer os esclarecimentos, endereços, contatos dos responsáveis locais e demais informações necessárias à execução dos serviços.

Autorizar formalmente a instalação, as intervenções físicas, a inclusão, a exclusão ou o remanejamento de pontos, conforme as necessidades da Administração.

Disponibilizar acesso às dependências municipais e à infraestrutura interna sob sua responsabilidade, quando necessário e previamente autorizado.

Designar gestor e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Registrar ocorrências, abrir chamados quando identificar falhas e acompanhar os prazos de atendimento e restabelecimento dos serviços.

Realizar testes de aceitação, conferir relatórios e medições, rejeitar serviços em desacordo com as especificações e exigir as correções necessárias.

Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, observadas as condições contratuais e eventuais glosas.

10.8. Comunicar à contratadas mudanças de endereço, reformas, restrições de acesso ou outras circunstâncias que possam interferir na execução dos serviços.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade da contratada ou por outro meio admitido pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços referentes ao período de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

O pagamento será realizado em periodicidade mensal, considerando os serviços de acesso à internet efetivamente disponibilizados e prestados no período correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sendo vedada a cobrança de valores não previstos na contratação.

Em caso de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da contratada, a Administração poderá efetuar a compensação ou retenção de valores referentes às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com o mesmo CNPJ informado na fase de habilitação e constante do contrato, da Nota de Empenho e dos demais documentos da contratação.

Para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do Decreto Municipal nº 5.503/2023, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada da respectiva autenticidade da NFS-e, quando aplicável, bem como os demais documentos exigidos pela legislação tributária vigente, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

A impossibilidade técnica de destacar o valor correspondente ao IRRF no documento fiscal não impedirá a retenção tributária pela Administração, na forma da legislação aplicável.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, divergências ou não atenderem às exigências legais serão devolvidas à contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do

prazo para pagamento após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.9. A Administração poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, observada a proporcionalidade e a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
I – Prestação dos serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
II – Indisponibilidade, interrupção ou falha na prestação dos serviços, quando de responsabilidade da contratada, sem a devida regularização, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
III – Existência de débito da contratada perante a Administração decorrente da execução contratual, observada a legislação aplicável;
IV – Aplicação de penalidade administrativa que autorize a compensação de valores, observado o devido processo legal.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

As prorrogações dependerão de autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é apurado com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos parâmetros regulamentares aplicáveis. A estimativa contempla o preço mensal por ponto e o valor global estimado para 12 (doze) meses, incluindo instalação, ativação, equipamentos, suporte técnico, manutenção, substituições, tributos e todos os demais custos necessários à execução.

13.2. Valor estimado: O valor mensal por ponto é de R$ 254,05 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), totalizando R$ 7.875,55 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para os 31 (trinta e um) pontos, e R$ 94.506,60 (noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

13.3. O valor global estimado considera o quantitativo máximo de 31 (trinta e um) pontos, sendo 26 (vinte e seis) pontos iniciais e 5 (cinco) pontos reservados para futuras unidades administrativas. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos pontos efetivamente instalados, ativados e disponibilizados para utilização pela Administração, considerando o

período de efetiva prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento pelos pontos ainda não ativados.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e das correspondentes dos exercícios subsequentes, conforme indicação do setor contábil.

FICHA (038) – 02.03.01.06.181.0004.2003.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (041) – 02.03.01.06.181.0004.2004.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (054) – 02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (064) – 02.04.01.12.122.0005.2017.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (078) – 02.04.02.12.361.0005.2018.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (097) – 02.04.02.12.365.0005.2024.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (139) – 02.05.01.10.122.0007.2028.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (150) – 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (193) – 02.05.02.10.305.0007.2031.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (203) – 02.06.01.08.122.0008.2067.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (218) – 02.06.02.08.244.0008.2035.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (243) – 02.06.03.08.243.0008.2039.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (263) – 02.07.01.04.122.0010.2051.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (341) – 02.11.02.27.812.0006.2070.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (352) – 02.13.01.13.391.0014.1023.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (365) – 02.13.02.13.392.0014.2023.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000

DA HABILITAÇÃO

15.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da licitante, contendo, quando disponível, o número do CPF;
b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária;
d) No caso de sociedade por ações, os documentos de constituição e alterações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
e) No caso de sociedade cooperativa, o respectivo ato constitutivo e documentos de registro, na forma da legislação aplicável;
f) Quando aplicável, documento comprobatório da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, exigível por legislação específica.

15.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão

positiva com efeitos de negativa;
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

15.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições legais aplicáveis;
c) No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

15.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de acesso à internet/telecomunicações por fibra óptica ou serviço de complexidade equivalente, compatível com o objeto;
b) Comprovação de regularidade, autorização ou condição regulatória perante a ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, quando exigível, admitida a documentação oficial pertinente;
c) Declaração de que dispõe ou disporá, no momento da contratação e antes do início da execução, de infraestrutura de rede e estrutura operacional aptas a instalar, manter e prestar atendimento técnico presencial nos pontos localizados em União de Minas/MG;
d) A Administração poderá solicitar, na fase de aceitação ou antes da assinatura do contrato, documentação técnica idônea que demonstre a cobertura e a viabilidade de atendimento nos endereços indicados.

DA PREVISÃO LEGAL

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, incisos XIII e XXIII, 17, 18, 23, 62 a 70, 91, 92, 105, 106, 107, 117, 140, 141 e 155 a 163, além da Lei nº 9.472/1997, da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos demais atos normativos aplicáveis.

DAS SANCÕES CONTRATUAIS, DOS RECURSOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação vigente, pelo Decreto Municipal nº 5.552/2024, pelo edital, pelo instrumento contratual e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os prazos e demais condições observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do instrumento contratual.

As sanções administrativas e os recursos observarão a legislação aplicável, o edital e as disposições estabelecidas no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A contratada ficará obrigada a atender às solicitações regularmente formalizadas durante a vigência do contrato, observados os quantitativos, prazos e condições estabelecidos.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.552/2024, o edital, o contrato e demais normas aplicáveis.

DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o foro da Comarca de Iturama/MG.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AO MUNICÍPIO DE União de Minas

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF Nº_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___de _____de 2026.

_____

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2026

Empresa _____, com sede na Rua _____, nº ___, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___/____-__, em conformidade com o disposto no art. 63, I da Lei 14.133/2021, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e nº do RG do declarante.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 87/2026, DECLARA ao Município de União de Minas, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos
termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[Nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o no [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade no [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o no [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 87/2026, **DECLARA** ao Município de União de Minas, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone/*e-mail*: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal global (soma dos 31 pontos)	Valor global (12 meses)
01	Prestação de serviços 31 (trinta e um) pontos de atendimento – mínimo 300 Mbps simétricos por ponto, fibra óptica, monitoramento e suporte 24x7, equipamentos CPE, conforme Anexo I.	Mês	12		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR MENSAL POR PONTO

A licitante deverá informar o valor mensal individual de cada ponto. A soma dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento, valores abaixo deverá corresponder exatamente ao valor mensal global do item único informado na tabela acima. Os valores por ponto serão utilizados para medição, glosas e gestão contratual, sem alterar o critério de julgamento pelo menor preço global.

SECRETARIA	LOCAL	SERVIÇO	QTD PONTOS	QTD ANUAL
ADMINISTRAÇÃO	POLÍCIA MILITAR	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	POLÍCIA CIVIL	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	PAÇO MUNICIPAL	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	PAV E SALA MINEIRA	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	ALMOXARIFADO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	PONTOS ENTRADA - CÂMERAS	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	4	48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	E.M.J.L.S.	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	C.M.E.I	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEC. SAÚDE	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	FARMÁCIA	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	UBS	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12

	EPIDEMIOLOGIA	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEC. DES. SOCIAL	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	CRAS	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	CONSELHO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PECUARIA	FEIRA LIVRE	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	EMATER	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12

	ALMOXARIFADO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CAMPO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	GINASIO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
	SEC. CULTURA	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	1	12
A SEREM VINCULADOS À SECRETARIA CORRESPONDENTE APÓS A IMPLANTAÇÃO	FUTURAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO.	5	60

ITEM	SERVIÇO	QTD PONTOS	QTD ANUAL (12 MESES)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD POR PONTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO.	31	372	R$ 254,05	**R$ 94.506,60**

Observações:

a) A proposta está de acordo com as informações constantes no Anexo I (especificação e observações) deste edital.

b) Deverá constar o nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar a Autorização de Compras e Serviços (ACS) proveniente desta licitação.

c) Prazo de instalação e ativação dos serviços: até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de multa por atraso, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS).

d) A proposta apresentada neste certame será considerada válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública do Pregão, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.

e) Especificações da solução ofertada: velocidade individual por ponto de _____ Mbps (mínimo 300 Mbps simétricos, full-duplex), acesso por fibra óptica, SLA de disponibilidade individual por ponto de ____% (mínimo 99,5%), MTTR de até 8 horas (máximo 8 horas), equipamentos CPE e solução de firewall sob demanda, limitada a até 31 unidades e a 01 por ponto (marca/modelo de referência): _____.

f) Declaramos que o preço ofertado contempla todos os custos de instalação, ativação, equipamentos, inclusive disponibilidade, fornecimento e manutenção de firewall sob demanda até o limite de 31 unidades, licenças, mensalidades, suporte técnico 24x7, monitoramento, manutenção, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços. A quantidade de firewalls efetivamente utilizada não implicará acréscimo nem redução do valor mensal/global ofertado.

Local, ___de _____de 2026.

_____

(Nome do responsável)

CPF: ___.___.___-___

RG: _____

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE ATENDO O DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°__.___.___/____-__, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

_____

(data)

_____

(representante legal)

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2026

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG**, e de outro lado, ... , na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, sediada na Avenida 5, n.º 1.137 em União de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n°. 988.822.616-20, portador da Cédula de Identidade M-3.193318 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Nove n. 1145, residente e domiciliado na Avenida Onze n.º 591, nesta cidade de União de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por..... , tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, DE FORMA SIMÉTRICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DOS PONTOS DE ACESSO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG.**, segundo a Proposta, Termo de referência e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deve ser executada pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo. Admite-se a utilização de infraestrutura de terceiros (última milha, trânsito IP e backbone), nos termos do item 15.9 do Edital, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos níveis de serviço contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI

1. A presente contratação vincula-se a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A contratada deverá concluir a instalação, configuração e ativação dos serviços por sua conta e risco de acordo com o estipulado no Anexo I deste edital:

a) Em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ACS – Autorização de Compras e Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

3. É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento dos serviços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento, nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021.

4. A ativação dos serviços somente será considerada concluída após a aprovação nos testes de aceitação previstos no Termo de Referência, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade da velocidade, disponibilidade, equipamentos e demais condições exigidas.

5. A implantação deverá ser planejada em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, mediante cronograma, de modo a evitar ou minimizar a interrupção dos serviços de conectividade atualmente em uso pelas unidades municipais.

6. Os serviços serão prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas unidades relacionadas no Termo de Referência.

7. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição dos serviços, fornecendo a documentação das configurações de firewall, VPN, NAT e regras de acesso implantadas, e retirar os equipamentos de sua propriedade em data acordada com a CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Executar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a instalação/ativação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade perante a ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, observada a regulamentação vigente;

23. Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) e tempo máximo de recuperação (MTTR) de até 08 (quatro) horas, contadas da abertura e reconhecimento do chamado em cada ponto de atendimento, com apuração individual por ponto;

24. Manter central de atendimento e suporte técnico especializado 24x7, com abertura de chamados por telefone, e-mail e/ou portal, fornecendo número de protocolo para cada ocorrência;

25. Monitorar os serviços em regime 24x7 por meio de centro de monitoramento próprio, atuando de forma preventiva e corretiva, e disponibilizar portal de monitoramento com conexão segura (HTTPS) e acesso restrito à equipe autorizada da CONTRATANTE, com informações individualizadas por ponto de atendimento sobre utilização de banda, tráfego de entrada e saída, disponibilidade, períodos de indisponibilidade, desempenho, histórico, relatórios, gráficos e eventos;

26. Fornecer, instalar, configurar, licenciar, manter, atualizar e substituir, sem ônus adicional, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive equipamentos CPE com interface Gigabit Ethernet (1000BASE-T) ou superior e, sob demanda da equipe de Tecnologia da Informação, até 31 (trinta e um) equipamentos e/ou soluções de firewall, limitada a 01 (uma) unidade por ponto de atendimento, com capacidade compatível com a velocidade dos enlaces, permanecendo inalterado o valor mensal/global contratado independentemente da quantidade efetivamente instalada dentro do limite previsto;

27. Executar as configurações de firewall, VPN (Site-to-Site e Client-to-Site), NAT/DNAT/SNAT, redirecionamento de portas, IP público/DDNS e regras de acesso exclusivamente mediante solicitação ou autorização da equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, observando o princípio do menor privilégio, e prestar suporte

presencial sempre que solicitado;

28. Registrar todas as configurações executadas, mantendo histórico com identificação da solicitação, data da execução, descrição da alteração realizada e eventual modificação ou revogação posterior;

29. Abster-se de implementar filtros de pacotes, cache transparente, franquia de consumo de dados, redução unilateral da velocidade ou degradação deliberada do serviço, ressalvadas medidas emergenciais indispensáveis à segurança da rede, que deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;

30. Responsabilizar-se integralmente pela solução, inclusive quando utilizar infraestrutura, trânsito IP ou última milha de terceiros, não podendo transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela gestão de seus fornecedores;

31. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade dos serviços, realizando-as preferencialmente fora do horário de expediente;

32. Apresentar mensalmente o relatório de execução previsto no subitem 17.1.4 deste Edital;

33. Dar destinação ambientalmente adequada aos equipamentos, cabos, componentes e demais resíduos eletrônicos substituídos durante a execução contratual;

34. Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes para a resolução das ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

N

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, que interfiram na respectiva qualidade.

12. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências onde serão instalados os equipamentos, observadas as normas internas de segurança;

13. Disponibilizar a infraestrutura elétrica e lógica interna necessária à instalação dos equipamentos nos pontos de atendimento, conforme verificação prévia da equipe técnica;

14. Indicar formalmente os integrantes da equipe de Tecnologia da Informação autorizados a solicitar e aprovar configurações de firewall, VPN, NAT, portas e regras de acesso, bem como a acessar o portal de monitoramento;

15. Zelar pela guarda dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados em suas dependências, comunicando qualquer anormalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENT O

1. Pela perfeita e fiel prestação de serviços, objeto deste contrato, o Município fará à contratada o pagamento do preço proposto em: até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês e a emissão do documento fiscal correspondente, referente a cada parcela mensal, descontadas eventuais glosas por descumprimento dos níveis de serviço.
2. O valor mensal global é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores mensais individuais dos 31 (trinta e um) pontos de atendimento discriminados na proposta da CONTRATADA, totalizando o valor global para 12 (doze) meses de R$ ____(_____). Os valores mensais individuais por ponto integram o contrato e servirão de referência para medição, glosas e demais ajustes que dependam da identificação do ponto afetado.

3. A liberação do pagamento dependerá do recebimento definitivo, nos termos do item 17 do Edital.

4. Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados, observando os valores contratados.

5. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

6. A cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta à Certidão Conjunta RFB/PGFN, ao CRF/FGTS e à CNDT. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de sanção e de extinção contratual, não sendo admitida a retenção do pagamento por serviços efetivamente prestados.

7. o Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. o Município poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Pregão.

9. o Município só poderá receber serviços acobertados por documento fiscal eletrônico próprio dos serviços de comunicação – Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom, modelo 62) ou outro que venha a substituí-la, conforme a legislação tributária vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O preço ora definido no contrato é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do **orçamento estimado (12/11/2026),** o valor contratado será reajustado pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela ANATEL, ou de outro que vier a substituí-lo, mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. A data de consolidação do orçamento é 12/11/2026.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os créditos necessários à cobertura do presente Contrato estão contidos no orçamento do Município:

FICHA (038) – 02.03.01.06.181.0004.2003.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (041) – 02.03.01.06.181.0004.2004.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (054) – 02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (064) – 02.04.01.12.122.0005.2017.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (078) – 02.04.02.12.361.0005.2018.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (097) – 02.04.02.12.365.0005.2024.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (139) – 02.05.01.10.122.0007.2028.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (150) – 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (193) – 02.05.02.10.305.0007.2031.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (203) – 02.06.01.08.122.0008.2067.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (218) – 02.06.02.08.244.0008.2035.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (243) – 02.06.03.08.243.0008.2039.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (263) – 02.07.01.04.122.0010.2051.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (341) – 02.11.02.27.812.0006.2070.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (352) – 02.13.01.13.391.0014.1023.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000
FICHA (365) – 02.13.02.13.392.0014.2023.3.3.90.39 – FONTE 1.500.000

para o presente exercício e equivalentes para exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, iniciando em xxxxxx e encerrando em xxxxx.

2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

5. Pelo atraso na instalação/ativação dos serviços ou no restabelecimento do serviço, por culpa imputada à Contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na instalação/ativação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia se as

desconformidades não forem corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, contado da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor mensal do contrato.

5.1. Quando estipulados prazos parciais, a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de instalação/ativação, incidente sobre o valor correspondente à parcela executada com atraso.

5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para a ativação de parte dos pontos de atendimento, objetivando sua implantação escalonada.

5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data prevista para a instalação/ativação.

5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.6. As glosas por descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstas no Termo de Referência constituem mecanismo de ajuste do pagamento à qualidade efetivamente entregue e não se confundem com as multas previstas neste item, podendo ser aplicadas cumulativamente quando caracterizada infração administrativa.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar

integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Pregão Eletrônico nº 012/2026, com todos seus anexos, assim como a Proposta de Preços firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Parágrafo único. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório, que lhe deu causa, bem como a seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Iturama-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

União de Minas-MG, ___de _____de 2026.

_____

CONTRATANTE: **Município de União de Minas**

_____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: **1-**_____
CPF/MF:

2-_____
CPF/MF:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, xx de _____de 2026.

_____

Representante legal

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, xx de _____de 2026.

_____

Representante legal